Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.073, DE 25 DE MARCO DE 1997

Estabelece o programa de Cesta Básica de Alimentos aos servidores da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir do mês de março do corrente exercício de 1.997, fica o Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, autorizado a conceder, gratuita e exclusivamente aos seus servidores e funcionários, ativos, inativos e pensionistas, que recebem diretamente dos cofres do Municipio, uma CESTA BASICA DE ALIMENTOS, mensalmente contendo, no minimo, os seguintes produtos e quantidades:

a) 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1
b) 02 quilos de feijão carioquinha
c) 05 quilos de açúcar cristal
d) 03 latas de óleo de soja
e) 01 pacote de café torrado e moído com 500 gramas
f) 01 quilo de sal refinado
g) 02 quilos de macarrão com ovos
h) 01 quilo de farinha de milho
i) 01 pacote de biscoito doce ou salgado com 500 gramas
j) 01 quilo de farinha de trigo especial
l) 01 quilo de fubá mimoso
m) 01 lata de extrato de tomate com 140 gramas embalagem acondicionadora

Parágrafo único - A Cesta Básica de Alimentos estabelecida no artigo anterior será entregue no mês de abril e corresponde ao mês de março.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a conceder, excepcionalmente, aos empregados contratados sob outro regime que prestam serviços ao Município, a Cesta Básica Alimentar prevista nesta Lei.

ARTIGO 3º - Os servidores que registrarem faltas

injustificadas, advertências, suspensões ou qualquer outro tipo de sanção disciplinar, perderão o direito de receber a Cesta Básica de Alimentos correspondente ao mês da infração, ou a correspondente ao mês subsequente, caso a infração não tenha sido comunicada ao Setor Pessoal em tempo hábil.

ARTIGO 4º - A qualquer tempo poderá o Poder Executivo suspender a concessão da Cesta Básica de Alimentos de que trata esta Lei, tendo em vista a conveniência da administração e o interesse público.

ARTIGO 5º - A aquisição dos produtos da Cesta Básica de Alimentos será feita pela Prefeitura mediante licitação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.901, de 14 de abril de 1.993.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 15 e Municipal e afixada por edital no 16, do Volume de Leis nº no lugar de costume, nesta data.=.=.= 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/março/1.997.=.= Laranjal Paulista, 250397.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração